



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 194/2023

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça do Centenário, Centro, Paraisópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Luiz Fernandes, Diretor do Departamento de Obras e Serviços, designado pelo Decreto Municipal n.º 4.076 de 12 de abril de 2022, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.705.960/0001-03, com sede à Rua Silvano Brandão, nº 240, Bairro Centro, município de Paraisópolis/MG, neste ato representado por **representada pelo Sr. Antônio Carlos de Azevedo**, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 127/2022, Modalidade Pregão Presencial nº. 040/2022, **Ata de Registro de Preços n.º 152/2022**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de mão de obra de calceteiro, para assentamento de paralelepípedos, bloquetes sextavados e bloquetes intertravados, execução de passeio, sarjeta, meio fio, piso podotátil de concreto direcional e piso podotátil de concreto alerta para atender o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vr. Unitário	Vr. Total
1	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 8 CM - FCK = 35 MPA, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM.	19.090	M ²	R\$ 19,61	R\$ 374.354,90
2	EXECUÇÃO DE PARALELEPÍPEDO, RETIRADA E REASSENTAMENTO SOBRE COXIM DE AREIA.	19580,75	M ²	R\$ 21,15	R\$ 414.132,86
3	EXECUÇÃO DE BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/BLOQUETE SEXTAVADO/HOLANDES, 20 CM X 10 CM, E = 10 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL.	22161,52	M ²	R\$ 19,61	R\$ 434.587,41
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO/PAVIMENTO ECOLÓGICO INTERTRAVADOS E = 6 CM, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E = 6 CM	13.000	M ²	R\$ 19,61	R\$ 254.930,00
5	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, LARGURA 30 CM BASE X ESPESSURA 15 CM ALTURA.	4.677,00	ML	R\$ 14,61	R\$ 68.330,97
6	EXECUÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO.	2.336,60	ML	R\$ 14,61	R\$ 34.137,73
7	EXECUÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (40X40CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHO/AMARELO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA	770,4	M ²	R\$ 24,15	R\$ 18.605,16



	INDUSTRIALIZADA.				
8	EXECUÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA, APLICADO EM PISO (40X40CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHO/AMARELO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA.	770,4	M ²	R\$ 24,15	R\$ 18.605,16
Valor Global do Lote					R\$ 1.617.684,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$1.617.684,19 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos);**

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na obra, às expensas do fornecedor, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo servidor do Departamento de Obras e Urbanismo, após a verificação da quantidade e qualidade destes e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Obras e Urbanismo, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento de Obras e Urbanismo, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, em até 05 (cinco) dias, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.12.02.15.451.0007.2.045.33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2023**, contado da data de sua assinatura e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Paraisópolis, 07 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE

Pedro Luiz Fernandes

Diretor de Obras e Urbanismo

3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI ME - CONTRATADA

Antônio Carlos de Azevedo

CNPJ n.º 27.705.960/0001-03

Testemunhas:

CPF n.º:

CPF n.º



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

58

EXTRATO DO CONTRATO N.º 194/2023

Processo Licitatório n.º 127/2022 - Pregão RP n.º 040/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

3 MARIAS CONSTRUTORA EIRELI ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de mão de obra de calceteiro, para assentamento de paralelepípedos, bloquetes sextavados e bloquetes intertravados, execução de passeio, sarjeta, meio fio, piso podotátil de concreto direcional e piso podotátil de concreto alerta para atender o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo durante 12 meses.

Valor global de **R\$1.617.684,19 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)**, conforme os valores unitários abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vr. Unitário	Vr. Total
1	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 8 CM - FCK = 35 MPA, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM.	19.090	M²	R\$ 19,61	R\$ 374.354,90
2	EXECUÇÃO DE PARALEPÍPEDO, RETIRADA E REASSENTAMENTO SOBRE COXIM DE AREIA.	19580,75	M²	R\$ 21,15	R\$ 414.132,86
3	EXECUÇÃO DE BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/BLOQUETE SEXTAVADO/HOLANDES, 20 CM X 10 CM, E = 10 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL.	22161,52	M²	R\$ 19,61	R\$ 434.587,41
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO/PAVIMENTO ECOLÓGICO INTERTRAVADOS E = 6 CM, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E = 6 CM	13.000	M²	R\$ 19,61	R\$ 254.930,00
5	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, LARGURA 30 CM BASE X ESPESSURA 15 CM ALTURA.	4.677,00	ML	R\$ 14,61	R\$ 68.330,97
6	EXECUÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO.	2.336,60	ML	R\$ 14,61	R\$ 34.137,73
7	EXECUÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, DIRECIONAL, APLICADO EM PISO (40X40CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHO/AMARELO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA.	770,4	M²	R\$ 24,15	R\$ 18.605,16
8	EXECUÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA, APLICADO EM PISO (40X40CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHO/AMARELO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA.	770,4	M²	R\$ 24,15	R\$ 18.605,16
Valor Global do Lote					R\$ 1.617.684,19

Data da Assinatura: 07/06/2023

Vigência: 31/12/2023

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 07/06/2023

*Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações*